

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 927/2010 - 1ª RENOVAÇÃO****VALIDADE: 6 anos***(A partir da assinatura)*

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 10/01/2020, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6737028** e o código CRC **9E562117**.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A (33.000.167/0004-54)

CNPJ: 33.000.167/0004-54

CTF: 629708

ENDEREÇO: Av Nossa Senhora da Penha , 1688 **BAIRRO:** Barro velho

CEP: **CIDADE:** Vitória **UF:** ES

TELEFONE: (27) 3235-4525

NÚMERO DO PROCESSO: 02022.002617/2006-31

Referente ao empreendimento: **Sistema de produção de petróleo e gás nos campos de Cachalote e Baleia Franca, fase 1, no âmbito do desenvolvimento integrado da produção e escoamento de petróleo e gás natural na área do “Parque das Baleias” e no campo de Catuá, Bacia de Campos, litoral do Espírito Santo.**

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.5. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Implantar, imediatamente, os seguintes projetos ambientais aprovados, apresentando relatórios técnicos referentes às atividades desenvolvidas, com periodicidade semestral a contar da data de emissão desta licença, incorporando as diretrizes e solicitações constantes do parecer técnico nº 265/10 de 10.9.2010:

- a) projeto de monitoramento ambiental;
- b) projeto de comunicação social;
- b) projeto de educação ambiental dos trabalhadores;
- c) projeto de educação ambiental;

2.2. Implementar, imediatamente, Projeto de Controle da Poluição e apresentar relatórios de acompanhamento de acordo com os prazos e diretrizes constantes na Nota Técnica CGPEGDILIC/IBAMA nº08/08;

2.3. Implementar, imediatamente, o Plano de Emergência Individual - PEI aprovado, apresentando relatórios de acordo com as diretrizes constantes no Parecer Técnico CGPEG/DILIC/IBAMA nº 137/10, no prazo máximo de 45 dias após a realização dos simulados nível 2 e nível 3;

2.4. Encaminhar atualização do Projeto de Desativação, no mínimo 90 dias antes do início da desativação, apresentando o Relatório das atividades de desativação 60 dias após sua conclusão;

2.5. As operações de intervenção nos poços deverão ser precedidas de comunicação prévia ao IBAMA;

2.6. A aplicação de dispersantes químicos, em caso de vazamentos e derrames, deverá obedecer à legislação aplicável, bem como deverão ser observados o registro do produto no IBAMA e seu respectivo prazo de validade;

2.7. Realizar, a cada dois anos, Auditorias Ambientais independentes, segundo os critérios da Resolução CONAMA, nº306/02, de 5 de julho de 2002, e em conformidade com o parecer técnico CGPEG nº 137/10;

2.8. Executar o Projeto de Prevenção e Controle de Espécies Exóticas (PPCEX), objeto do processo administrativo nº 02001.023332/2018, conforme orientações do Ibama;

2.9. Executar o Projeto de Monitoramento de Praias, para a bacia do Espírito Santo, devendo a empresa apresentar relatórios em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do processo IBAMA nº 02022.001407/2010;

2.10. Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental prevista no art. 36 lei nº 9.985/00.

